



2. AGENDA: 01 | FEAM 02 | IEF 03 | XIGAM

3. Órgão Autuante: 01 | FEAM 02 | XIGAM 03 | IEF 04 | PMM

4. Penalidades	01. [] Advertência	02. [X] Multa Simples	03. [] Multa diária	04. [] Apreensão	05. [] Destr./Inutilização	06. [] Susp.Venda
	07. [] Emb. de obra	08. [] Susp. Fabricação	09. [] Emb. de Ativ.	10. [] Dem. obra	11. [] Susp. Parc. Ativ.	12. [] Susp.T. Ativ
	13. [] Rest. Direitos	14. [] Perda de produto	15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. [] Atividade paralisada em razão de crime	Nº do Documento/Data:				

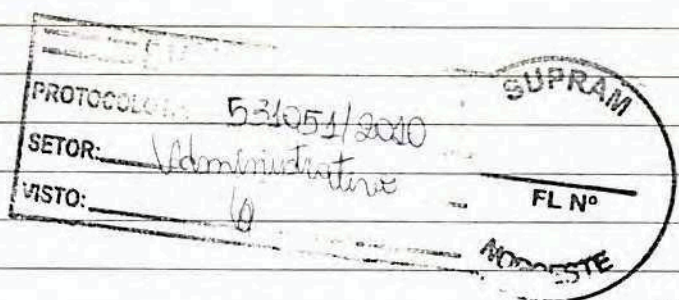
5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Porte
	SILVICULTURA/PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL	6.03-02-6/6-03-03-4		MÉDIO
	05. Processo nº.	06. Órgão:	07. [] Não possui processo	
	18333/2005/002/2010	SUPRAM NOR		
	08. [] Nome do Autuado	09. [] CPF	10. [X] CNPJ	
	SIDEPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA	20.762.945/0004-21		
	11. RG.	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAL	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF			
SIDEPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA				
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	20. Nº. / KM	21. Complemento		
RODOVIA BR 040	476			
22. Bairro/Logradouro	23. Município	24. UF		
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	SETE LAGOS	MG		
25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail	
315.7101-970		() -		

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome	02. CPF/CNPJ
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. Nº.
05. Nome	06. CPF/CNPJ	
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. Nº.	

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	02. Nº.	03. KM							
	FAZENDA BOA SORTE - ESTRADA PORTO BURITI									
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade								
		ZONA RURAL								
	06. Município	07. CEP	08. Fone							
	PARACATU - MG	318.600-000	() -							
	09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [X] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório	Denominação do local:								
	7 [] Outro									
	10. Referência do local	Sede da Fazenda								
11. Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre			Latitude			Longitude		
	Planas UTM	FUSO 22 23 X 24	Grau 17°	Minuto 12'	Segundo 20,59	Grau 46°	Minuto 33'	Segundo 51,42		

8. Descrição da Infração

UTILIZAR BARRAGENS SEM AS RESPECTIVAS OUTORGAS



11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órg
	1	24	-	-	-	-	4994/08	II	208				

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				
5					5					

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidên

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Rece
	1	208	10.001,00	-	-	10.001,00	

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : 10.001,00 (DEZ MIL E UM REAIS)

03. Valor da multa: ()

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DA O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA (APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM NOR , NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARME Nº 19 - 1º ANDAR - CENTRO - UNAI - MG (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo						02. CPF ou RG		
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.								04. Nº / KM
	05. Bairro / Logradouro				06. Município				07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 1				

17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo						02. CPF ou RG		
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.								04. Nº / KM
	05. Bairro / Logradouro				06. Município				07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 2				

18. Motivação da Fiscalização 01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denún 06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[] Outros:

19. Órgão Comunicado 01.[] MP 02[] Delegacia de Policia 03 [] Não houve 04 [] Aguarda laudo técnico do(a):

Assinaturas	01. Servidõr 1 (Nome Legível)			02. Servidor 2 (Nome Legível)		
	Nº Servidor	Cargo/Posto-Grad.	Fração Autuante	Nº Servidor	Cargo/Posto-Grad.	Fração Autuante
	<u>1148398</u>	<u>Dirigente</u>				
	03. Assinatura do servidor 1			04. Assinatura do servidor 2		
	05. Autuado (Nome Legível)			07. Assinatura do Autuado		



SIDERPA

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

DEFESA
Processo: 1838320050042010
Documento: 306300/2012



Pag.: 007

Entrada
13/08/10 17:20:10
09:57
J. Vale

ILMO. SR.
SUPERINTENDENTE DA SUPRAM/NOROESTE.
UNAÍ-MG.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037427/2010.

SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, sociedade empresária com sede na BR 040, KM 476, Casa "A", Bairro Industrias, Sete Lagoas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.845/001-21, não se conformando com a lavratura do Auto de Infração, acima indicado, vem, respeitosamente apresentar DEFESA, com a finalidade de obter a declaração de insubsistência do trabalho fiscal, e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

SR. SUPERINTENDENTE.

O Ilustre Diretor de Apoio Técnico RICARDO BARRETO SILVA, a partir do Auto de Fiscalização nº 063/2010, decidiu autuar a defendente, dirigindo-lhe a seguinte imputação:

"UTILIZAR BARRAGENS SEM AS RESPECTIVAS OUTORGAS."

Fundado em tal descrição, entendeu o Autuante pela configuração da conduta imputada no art. 84 do Decreto 44.844/08, capitulando a conduta no Anexo II, Código 208 do referido Diploma Legal.

Infere-se do Anexo II, Código 208:

"CONSTRUIR OU UTILIZAR BARRAGENS, SEM A RESPECTIVA OUTORGA OU EM DESCONFORMIDADE COM A MESMA."

No relatório constante do Auto de Fiscalização nº 063/2010, fez-se referência a diversas barragens, e que o cadastro existente seria de uso insignificante.

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 476
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Brasil
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-8000
Fax: (31) 3773-9839
energetica@siderpa.com.br



SIDERPA

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

DEFESA
Processo: 1838320050042010
Documento: 306300/2012
Pag.: 008

Insta salientar que, a propriedade foi adquirida em 1989, sendo certo que já existiam barragens e também o duto condutor de água destinada a servir à sede da fazenda.

Ditas barragens ou açudes, são utilizados para fins paisagísticos, até porque não existe na propriedade sistema de irrigação a demandar o consumo de água, sequer existem bovinos que utilizem desse recurso hídrico.

A Defendente obteve do IGAM o registro de tais açudes, conforme comprovam as Certidões expedidas nos Processos 007128/2010 e 007130/2010, conforme documentos anexos. Acrescenta que outros Processos estão em curso, conforme comprovam os protocolos anexos.

Para conceder os Registros referidos, certamente o IGAM vistoriou o local e não teria deferido o pleito caso deparasse com irregularidades.

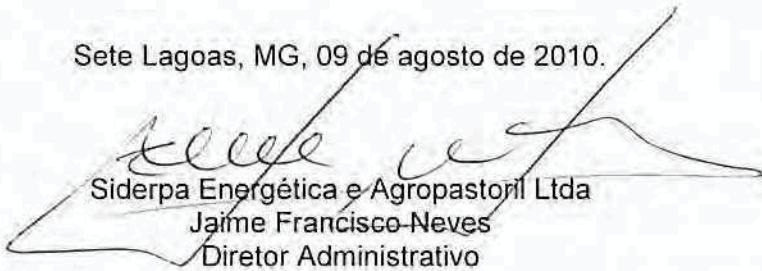
A defendente está regularizando barragens que existem há mais de 20 anos, portanto, sua conduta não é típica do que dispõe o art. 84, do Decreto 44.844/2008, Anexo II, Código 208, razão pela qual não pode subsistir o Auto de Infração, objeto desta defesa.

A Autuada protesta pela juntada de documentos e pela produção de outras provas.

Instruído o feito, confia que será julgada procedente a presente Defesa, declarando insubsistente o Auto de Infração.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, MG, 09 de agosto de 2010.


Siderpa Energética e Agropastoril Ltda
Jaime Francisco Neves
Diretor Administrativo

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 476
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Brasil
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-8000
Fax: (31) 3773-9839
energetica@siderpa.com.br



DECISÃO

Referências:

Processo Administrativo nº 18383/2005/004/2010

Auto de Infração nº 037427/2010

Autuado: Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.

Empreendimento: Fazenda Boa Sorte

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto nº 44.313/2006 e dos artigos 37, § 1º e 81, ambos do Decreto nº 44.844/2008, tendo em vista os argumentos legais presentes no Parecer Jurídico SUPRAM NOR nº 013/2010, não conhece da defesa por ter sido protocolada fora do prazo legal previsto no art. 33, do Decreto 44.844/2008, mantendo-se a multa aplicada em todos os seus efeitos.

Solicita-se seja o autuado notificado da presente decisão.

Unai, 13 de setembro de 2010.

José Eduardo Vargas
Superintendente
SUPRAM NOR - Masp 10438831

José Eduardo Vargas
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 1

PARECER JURÍDICO SUPRAM-NOR nº 013/2010 Protocolo nº 686500/2010	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 18383/2005/004/2010	Indexado ao Parecer Técnico
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

PARECER JURÍDICO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: 686500/2010



Pag.: 037

1. Identificação

Empreendimento (razão social) / Empreendedor (nome completo): Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	CNPJ / CPF: 20.762.845/0001-21
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Boa Sorte	
Município: Paracatu-MG	
Atividade predominante: Silvicultura e produção de carvão vegetal	
Código da DN G-03-02-6 G-03.03-4	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 3	

2. Discussão

Na data de 05 de julho de 2010 foi lavrado o Auto de Infração nº 037427/2010 em face do empreendimento Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., localizado no Município de Paracatu-MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo I, do Decreto nº 44.844/2008:

"Utilizar barragens sem as respectivas outorgas." (AI nº 037427/2010)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado ao Autuado por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 1074/2010, tendo sido recebido em 22.07.2010, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – anexado ao processo.

Nos termos do artigo 33, do Decreto nº 44.844/2008, a defesa deveria ter sido apresentada até o dia 11.08.2010, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
SUPRAM Noroeste de Minas Pág.: 2

do recebimento do Auto de Infração. Entretanto, a mesma somente foi protocolizada nesta Superintendência em 13.08.2010. Portanto, fora do prazo legal.

Destarte, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a defesa apresentada é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

3. Conclusão

EX POSITIS, CONSIDERANDO a intempestividade da defesa apresentada, remetemos os presentes autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2010.

4. Data / Responsável

Data: 13.09.2010

PARECER JURIDICO
Processo: 1838320050042010
Documento: 686500/2010



Pag.: 038

Responsável:

Rodrigo Teixeira de Oliveira
OAB/MG nº 81.832
Chefe do Núcleo Jurídico Regional

Assinatura / Carimbo

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 11383114-OAB/MG 81832

Camila Lucas Lepesqueur Amado
OAB/DF nº 28.822
Consultora Jurídica

Camila Lucas Souto Lepesqueur Amado
Consultora Jurídica SUPRAM NOR
OAB / DF 28.822



SIDERPA

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

RECURSO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: R2456392012
Pag.: 061

**EXMA. SRA. SUPERINTENDENTE DA SUPRAM NOROESTE DE
MINAS – UNAÍ – MG.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18383/2005/004/2010

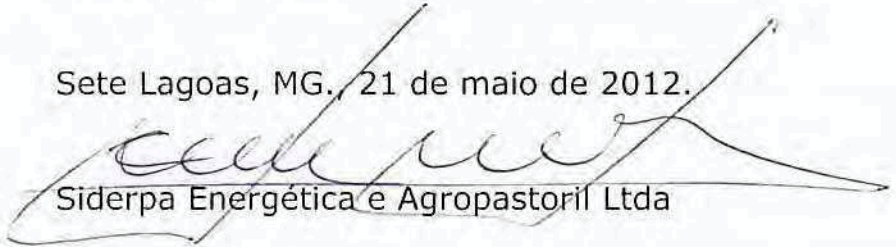
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037427/2010

**SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL
LTDA**, qualificada nos Autos do Processo Administrativo, acima
indicado, não se conformando com a Decisão prolatada, vem,
respeitosamente, com fundamento no que dispõe o art. 43, do Decreto
nº 44.844/2008, **RECORRER** de tal Decisão, pugnando pela remessa
da manifestação recursal ao órgão competente para processá-lo e
julgá-lo, confiando no provimento do mesmo.

Em anexo, as razões do Recurso.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, MG., 21 de maio de 2012.


Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 476
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Brasil
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-8000
Fax: (31) 3773-9839
energetica@siderpa.com.br

Regional Copam 24/05/12 H-15438245639/2012



SIDERPA

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

RECURSO
Processo: 18383/2005/004/2010
Documento: R2466392012



Pag.: 062

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18383/2005/004/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037427/2010

RECORRIDA: SUPRAM NOROESTE DE MINAS – UNAÍ – MG.

O Processo Administrativo, cuja Decisão é objeto do presente Recurso, teve origem no Auto de Infração nº 037427/2010, da lavra do Diretor de Apoio Técnico RICARDO BARRETO SILVA, imputando à Recorrente a conduta pertinente à utilização de barragens sem as respectivas outorgas.

A partir de tal imputação, concluiu o referido Diretor que teria sido violado o contido no artigo 84, do Decreto 44.844/08.

Ao relatar o Auto de Infração nº 063/2010, o seu subscritor fez referência a diversas barragens, e que o cadastro existente seria de uso insignificante.

A tempo e modo a Recorrente apresentou sua Defesa, a qual, de início, foi tida como intempestiva, equívoco este sanado a posteriori.

A Recorrente demonstrou através de farta prova documental que a propriedade foi adquirida em 1989, sendo certo que já existiam barragens e também o duto condutor de água destinado a servir à sede da Fazenda.

Demonstrou-se, ainda, que não existe na propriedade nenhuma estrutura de irrigação, sendo que tais barragens têm finalidade paisagística.

Regional Copam 14.102.102 HN545 R 24.5639/2012

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 476
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Brasil
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-8000
Fax: (31) 3773-9839
energetica@siderpa.com.br



Comprovou-se nos Autos a existência de registro dos Açudes junto ao IGAM, Processos 007128/2010 e 007130/2010, sendo que outros Registros encontravam-se em curso.

Instruído o feito, juntou-se aos Autos o PARECER ÚNICO de fls. 54/56, opinando pela manutenção da penalidade aplicada.

A partir do referido parecer, a Ilustre Superintendente, houve por bem julgar improcedente a Defesa e manter a multa Aplicada.

É sempre preocupante as Decisões, nas quais o Julgador não ingressa na análise pormenorizada dos fatos, se valendo de um Parecer e o convalidando.

Por outro lado, os subscritores do Parecer, limitaram-se a uma manifestação pela aplicação de um dispositivo legal, sem qualquer preocupação com o conceito de Justiça que deve estar presente, também, nas Decisões Administrativas.

Concluíram a peça afirmando que as argumentações apresentadas pela Recorrente são infundadas. Não é verdade. Desnecessário dizer que alegações infundadas são aquelas sem fundamento.

Quando a Recorrente disse que adquiriu a propriedade em 1989, fundamentou o afirmado com base em documentos idôneos; quando asseverou a obtenção de licença junto ao IGAM, o fez fundada em prova documental, portanto, a conclusão do Parecer passa a imagem de um modelo, que certamente não deveria ser utilizado como regra.

Muitas vezes as questões de lógica, de bom senso precisam estar presentes nas decisões, sob pena de não se aproximar do conceito de justiça.

Se ao adquirir a propriedade os açudes ou barragens já existiam, a toda evidência somente a partir de então poderia a Recorrente providenciar a regularização dos mesmos.

P

Siderpa Energética e Agropastoril Ltda

Rodovia BR 040 - Km 476
35701-970 - Sete Lagoas - MG - Brasil
Tel.: (31) 3773-8000 / 2107-8000
Fax: (31) 3773-9839
energetica@siderpa.com.br

Regional Copam 9410512 H: 15:45 R 945639/2012